



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **NS ITA SONORIZACAO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.882.249/0001-17, com sede na Rua 03, nº 135, sala 01, Bairro Natureza, na cidade de Itá, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Clemor Antonio Batisti, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 2.699.835-1 e inscrito no CPF-MF sob o nº 923.748.169-15, residente e domiciliado em Itá, SC, à Rua 23, nº 207, Bairro Natureza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O **MUNICÍPIO**, contrata com a **CONTRATADA**, os serviços musicais com o grupo “**Stella di Pietra**”, compreendendo equipamentos, instrumentos e músicos, para apresentação durante o evento Mostra do Vinho Colonial, a ocorrer no dia 02 de julho de 2016, na cidade de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de Execução:

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados no dia 02 de julho de 2016, a partir das 19:30 horas, com duração de no mínimo 3 horas, junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução do objeto contratual, meio de transporte próprio e todas as condições que garantam a qualidade técnica e cultural da apresentação.

2.3. O repertório musical a ser executado, deverá ter pelo menos 70% de músicas do gênero italiano, bem como, os músicos deverão vestir trajes típicos.

2.4. O presente termo tem vigência de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores:

3.1. O valor pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que serão pagos pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em parcela única, no prazo de até 15 dias após a execução dos serviços contratados, através de transferência bancária.

3.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa.

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura
Proj/ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais
61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** o local adequado para a realização do evento, fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a qualidade técnica, artística e cultural; e, empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual; Providenciar às suas contas os dispêndios relativos à seguridade social e demais tributos (ECAD), salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao seu pessoal utilizado, na execução dos serviços; disponibilizar os equipamentos e instrumentos musicais necessários ao fiel cumprimento do presente; Custear às suas expensas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, utilizados na execução do objeto contratual e atuar, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo.

6.2. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos de sonorização e instrumentos de palco.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A **CONTRATADA** 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro:

9.1. As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com a renúncia de qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou estipulado foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Lindóia do Sul (SC), em 10 de junho de 2016.

**PEDRO ARI PARIZOTTO - Prefeito Municipal - Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Clemor Antonio Batisti
NS ITA SONORIZACAO LTDA - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Edison Domingos Giron
CPF/CIC: 675.033.819-49

Sirlei Maria Cason Correa
CIC/CPF: 460.209.009/59